



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

(Processo Administrativo n.º 5004/2025)

Código de Identificação CidadES: 2025.019E0700001.01.0008

O Município de Colatina-ES e seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 30.499/2025, informam aos interessados que, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, na Lei Complementar n. 123/2006, nos Decretos Municipais n. 28.906/2024 e 30.746/2025 dentre outras normas aplicáveis, realizarão licitação na modalidade Pregão, no formato eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 11/08/2025

HORÁRIO: 08 h 00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de climatizadores, carrinhos de carga e de jogo de pneus para carrinhos a serem utilizados pela SUMAE - Superintendência Municipal de Alimentação Escolar no armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma do portal de compras públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO III.

2.2. Dotação orçamentária: 1000021212200152057 - Elemento de despesa: 44905200000 - Ficha: 0000259 - Fonte de recurso: 150000259999.

2.3. Dotação orçamentária: 1000021212200152057 - Elemento de despesa: 33903000000 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ficha: 0000247 - Fonte de recurso: 150000259999.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **ÓRGÃO LICITANTE** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

3.4.1. Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

3.4.2. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Colatina ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

3.4.5. Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.7. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.8. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.4.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

3.5.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas;

3.5.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4. DA VISTORIA

4.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega do bem.

5. DA PROPOSTA

5.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. Não será admitida proposta cujos quantitativos não atendam aos limites máximos previstos neste Edital.

5.4. A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

5.4.1. Esta ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

5.4.2. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.4.3. Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

5.4.4. Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.5. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha



empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.4.6. Sob as penas da lei, que até a presente data inexitem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrado como ME/EPP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.9. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.10. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.



7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

7.4.1. Exauridos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, e permanecendo o empate entre as propostas, será realizado sorteio.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

7.9. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.

7.10. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1,00(um real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.2. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.



8.3. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.5. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02(horas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.2. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

9.3. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.4. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.7. Será desclassificada a propostas que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

9.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9.7.4.1. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

9.7.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

9.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10. DA GARANTIA

10.1. Todos os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, oferecida pelo próprio fabricante.

10.2. A vencedora será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamento e/ou peças caso apresentem defeitos ou avarias.

11. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O item 01 deverá possuir assistência técnica, prestada no Estado do Espírito Santo. Para efeito de comprovação, a vencedora deverá encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, sob o risco de desclassificação, o seguinte documento:

11.1.1. Relação das empresas que prestarão assistência técnica autorizada ao bem ofertado e suas peças originais.

11.1.2. A relação das empresas que prestarão assistência técnica autorizada, poderá ser encaminhado em declaração à parte ou dentro do corpo da proposta, contendo, no mínimo: nome, endereço, CNPJ e telefone.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

12.2. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele



abrangidos.

12.3. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

12.4. Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

12.5. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

12.6. Para fins de qualificação jurídica, deverão ser apresentados:

12.6.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6.2. Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.6.4. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.6.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

12.6.6. Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

12.6.7. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764/1971; Inscrição no Registro Publico de Empresas Mercantis onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.6.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764 de 1971;

12.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva;

12.8. Para fins de qualificação fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:

12.8.1. Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

12.8.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.8.3. Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

12.8.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual sede da Licitante;

12.8.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da Sede da Licitante;

12.8.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.8.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

12.9. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação, quando permitido por lei, deverão apresentar documentos que supram tais exigências, como o caso da lei 123/2006.

12.10. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.11. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

12.11.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada.

12.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.13. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.



12.14. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.15. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.16. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.16.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.16.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

13.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Secretária de Administração do Município de Colatina.

15. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo para retirar a Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Colatina.

15.3. Por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, verificar-se-á por meio do **Sicaf** e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.4. Quando a licitante convocada não assinar a Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, § 2º e 4º, da Lei n.º 14.133/2022.

16. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

16.1. Os itens 02 e 03 deverão ser entregues, de forma única, no Almoxarifado Central do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Município de Colatina, situado na Av. Champagnat, sn, Bairro Marista, Colatina/ES, no horário de 08h às 15h, de segunda a sexta-feira.

16.2. O item 01 deverá ser entregue na SUMAE - Superintendência Municipal de Alimentação Escolar, localizado na Rua Bolivar de Abreu, S/N, Bairro Lacê, Colatina-ES, no horário de 07h às 15 h, de segunda a sexta-feira.

16.3. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á:

A) provisoriamente, no ato do recebimento dos serviços;

B) definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

16.4. O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Coordenadoria de Almoxarifado Central do Município, que conterà as quantidades.

16.5. O Termo/Certificado de Garantia a ser entregue pela empresa vencedora, deverá observar as regras estabelecidas pelo Código de defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8078/1990) no que se refere ao seu aspecto formal, o qual deverá esclarecer, dentre outros aspectos, no que consiste a garantia, qual o seu prazo e o local onde ela deverá ser exigida.

16.6. A não apresentação do Termo/Certificado de Garantia devidamente preenchido no ato da entrega dos equipamentos, importará no não recebimento e/ou na recusa do mesmo.

16.7. Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais será por conta da empresa vencedora.

16.8. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 10 dias úteis. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos, será de responsabilidade da empresa vencedora.

16.9. Somente serão aceitas as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

16.10. As entregas parciais serão rejeitadas e ficarão disponíveis para retirada pela empresa vencedora, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

16.11. Todas as despesas de recolhimento e transporte ficará a cargo da empresa vencedora.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Município pagará pelos objetos recebidos o valor unitário de acordo com os itens discriminados na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a vencedora deverá apresentar



para fins de pagamento os seguintes documentos:

17.1.1. Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

17.1.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

17.1.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;

17.1.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;

17.1.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e

17.1.6. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

17.2. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

17.3. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

17.4. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

17.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

17.6. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

17.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

17.8. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

17.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na



legislação vigente.

17.12. O VENCEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1. O processo de aquisição será acompanhado pelo servidor Wanderson das Neves, lotado na Superintendência Municipal de Alimentação, desde a abertura até o momento do pagamento, em conformidade com as seguintes diretrizes:

18.2. Acompanhar e/ou executar os registros das ocorrências relacionadas à execução do contrato e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa para reavaliação do risco inicialmente identificado, quando cabível;

18.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

19.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas



cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste item.

19.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. descumprimento de pequena relevância;
- II. Inexecução parcial de obrigação contratual.

19.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

I. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II. Descontado do valor da garantia prestada;

III. Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV. Cobrado judicialmente.

19.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

II. Dar causa à inexecução total do contrato:

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

19.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item anterior, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de



competência exclusiva do Secretário Municipal, de acordo com o decreto de delegação aos secretários municipais.

19.11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.12. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.13. O disposto no caput desse item não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

19.14. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I. A natureza e a gravidade da **infração cometida**;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

19.15. São circunstâncias agravantes:

I. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. A reincidência.

V. A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste decreto.

19.16. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração nesta Administração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

19.17. Para efeito de reincidência:

I. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

19.18. São circunstâncias atenuantes:

I. A primariedade

II. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III. Reparar o dano antes do julgamento;

IV. Confessar a autoria da infração.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.19. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

20.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

20.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. À Secretária de Administração do Município de Colatina compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

21.1.1. A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à da nota de empenho.

21.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

21.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.3. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

22. DO FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

23.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

23.1.2. Anexo II - Proposta de Preço;

23.1.3. Anexo III - Planilha Orçamentaria;

Colatina - ES, 25 de julho de 2025.

Maricélis Caetano Engelhardt
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO I

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de climatizadores, carrinhos de carga e de jogo de pneus para carrinhos a serem utilizados pela SUMAE - Superintendência Municipal de Alimentação Escolar no armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A SUMAE (Superintendência Municipal de Alimentação Escolar) está localizada na Rua Bolívar de Abreu, nº 249, Bairro Lacê, CEP 29703-010. Integrada à Secretaria Municipal de Educação, a SUMAE é composta por um setor administrativo, uma equipe de nutricionistas e um galpão para o armazenamento dos gêneros alimentícios destinados às escolas municipais e caminhões necessários para a distribuição.

2.2 A alimentação escolar em Colatina é gerida de forma centralizada: todos os gêneros alimentícios são adquiridos e distribuídos por equipes especializadas, enquanto o cozimento e preparo são realizados pelas merendeiras nas escolas.

2.3 O processo de aquisição, armazenamento e distribuição dos alimentos é complexo e requer uma coordenação eficaz entre as equipes para assegurar o cumprimento dos prazos e evitar perdas de tempo e de alimentos. No entanto, o galpão de armazenamento enfrenta desafios devido às altas temperaturas do município, o que reduz o tempo de armazenamento dos alimentos no local.

2.4 Portanto, é importante que o Município de Colatina adote medidas para minimizar os impactos das condições térmicas no armazenamento dos gêneros alimentícios, a fim de garantir a qualidade e a eficiência do armazenamento dos gêneros.

2.5 Outro problema está na falta de equipamentos que auxiliem o transporte de cargas, os que a SUMAE possui disponíveis estão muito usados e em número reduzido, não condizendo com a realizada do momento.

2.6 Portanto, para melhorarmos as condições do ambiente e a execução dos trabalhos no local se faz necessária a aquisição e instalação de climatizadores e ainda a aquisição de novos carrinhos para transporte de carga e novos conjuntos de rodas para eventuais substituições.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



3.1 O objetivo da referida aquisição de equipamentos de climatizadores de ar, carinho auxiliar e conjunto de roda, motiva-se pela ausência de tais itens em estoque e busca de sempre melhorar os locais de armazenamento de alimentos, trata-se de uma medida fundamental para garantir a continuidade e agilidade das atividades realizadas pelo setor da SUMAE-Superintendência Municipal de Alimentação Escolar.

3.2 A aquisição desses equipamentos não se restringe apenas à reposição dos itens utilizados, mas também representa um investimento na manutenção diária do armazém de merenda escolar do município de Colatina-ES. Com essa aquisição visa-se garantir a continuidade dos serviços e a conservação dos equipamentos, através da Secretaria Municipal de Educação de Colatina-ES.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os preços dos itens fornecidos pela empresa devem ser competitivos e alinhados com o orçamento a ser realizado pelo setor de Compras, assegurando um bom custo-benefício para a administração municipal.

4.2 Além disso, é essencial que a empresa esteja em conformidade com todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis relacionadas à produção e fornecimento desses equipamentos, incluindo questões trabalhistas, tributárias e ambientais.

4.3 A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.

4.4 O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

Da exigência de amostra

4.2. Não será exigida a apresentação de amostra.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Para garantir um padrão de qualidade nos itens fornecidos pela empresa vencedora, é necessário que os insumos utilizados sejam de primeira qualidade, fabricados de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes e estejam em perfeito estado de conservação no momento da entrega.

5.2 Condições de Entrega:

5.2.1 Os itens 02 e 03 deverão ser entregues, de forma única, no Almoxarifado Central do Município de Colatina, situado na Av. Champagnat, sn, Bairro Marista, Colatina/ES, no horário de 08h às 15h, de segunda a sexta-feira.

5.2.2 O item 01 deverá ser entregue na SUMAE - Superintendência Municipal de



Alimentação Escolar, localizado na Rua Bolivar de Abreu, S/N, Bairro Lacê, Colatina-ES, no horário de 07h às 15 h, de segunda a sexta-feira.

5.2.3 O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á:

A) provisoriamente, no ato do recebimento dos serviços;

B) definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

5.2.4 O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Coordenadoria de Almoxarifado Central do Município, que conterà as quantidades.

5.2.5 O Termo/Certificado de Garantia a ser entregue pela empresa vencedora, deverá observar as regras estabelecidas pelo Código de defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8078/1990) no que se refere ao seu aspecto formal, o qual deverá esclarecer, dentre outros aspectos, no que consiste a garantia, qual o seu prazo e o local onde ela deverá ser exigida.

5.2.6 A não apresentação do Termo/Certificado de Garantia devidamente preenchido no ato da entrega dos equipamentos, importará no não recebimento e/ou na recusa do mesmo.

5.2.7 Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais será por conta da empresa vencedora.

5.2.8 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 10 dias úteis. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos, será de responsabilidade da empresa vencedora.

5.2.9 Somente serão aceitas as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

5.2.10 As entregas parciais serão rejeitadas e ficarão disponíveis para retirada pela empresa vencedora, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

5.2.11 Todas as despesas de recolhimento e transporte ficará a cargo da empresa vencedora.

6 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

6.1 Designamos a servidor Wanderson das Neves, Responsável Técnico pela SUMAE - Superintendência Municipal de Alimentação Escolar, contato pelo telefone (27) 3177-7054, para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens referentes as Autorizações de fornecimento pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

6.2 Para acompanhamento dos trâmites do presente processo, fica designada a servidora



Eveline da Silva Rodrigues, responsável pela Superintendência Administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Colatina, contato pelo telefone (27) 3177-7088.

Fiscalização e Gestão:

6.3 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Obrigações da Prefeitura de Colatina

6.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.8 Notificar o vencedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

6.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.

6.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do vencedor.

6.11 Efetuar o pagamento ao vencedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo vencedor.

6.13 Aplicar ao vencedor as sanções regulamentares, quando se fizerem necessárias.

6.14 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

Obrigações do Vencedor

6.15 O vencedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



6.15.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

6.15.2 Comunicar a Prefeitura de Colatina, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.15.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do processo ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.15.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do processo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

6.15.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pelo vencedor, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.15.6 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as a Prefeitura de Colatina para ateste e pagamento;

6.15.7 - Responsabilizar-se pela garantia do objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

6.15.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Prefeitura de Colatina e não poderá onerar o objeto contratado;

6.15.9 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.15.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.15.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.15.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.15.13 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste objeto;

6.15.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.15.15 - Submeter previamente, por escrito, a Prefeitura de Colatina, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.15.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento

7.1 O Município pagará pelos serviços recebidos o valor unitário de acordo com os itens discriminados na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a vencedora deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2 Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

7.3 Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4 Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.



7.5 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

7.6 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

7.7 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.8 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

7.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12 O VENCEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

8.1 Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

8.2 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

8.3 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será de forma única. As entregas das Autorizações de Fornecimento emitidas deverão ser atendidas integralmente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

10.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Quadro Comparativo de Preço Simples, elaborado pelo setor competente e constante nos autos do processo licitatório.

10.3. Os preços propostos para o objeto da contratação devem contemplar todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa com essas aquisições ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

11.2 Dotação orçamentária: 1000021212200152057 - Elemento de despesa: 44905200000 - Ficha: 0000259 - Fonte de recurso: 150000259999.

11.3 Dotação orçamentária: 1000021212200152057 - Elemento de despesa: 33903000000 - Ficha: 0000247 - Fonte de recurso: 150000259999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico				Nº 0 11/2025		
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias				Prazo de Entrega: Conforme T.R (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA****ANEXO III****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00064346	CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO DE PAREDE C/INSTALAÇÃO INCLUSA especificação: climatizador de ar evaporativo de parede; filtra, resfria e umidifica o ar; com vazão de ar de no mínimo 50.000 m3/h e de no máximo 60.000 m3/h; painel controlador com inversor de frequência e controle remoto; grelha para distribuição de ar em alumínio; hélice de aço inox; corpo em aço inoxidável; sistema de colmeia umidificadora ligada a corrente de água direta; voltagem: 220v; consumo de energia nível a; nível de ruídos: abaixo de 75 decibéis; fornecimento e instalação inclusa;		UN	2	24.842,50	49.685,00
00002		00063254	CONJUNTO COMPLETO DE PNEU SEM CAMARA COM RODA COM 2 PNEUS conjunto completo de pneu contendo 02 pneus sem câmara com roda capacidade 80 kg por pneu. plus, super resistente. o pneu é produzido por moldagem de espuma rígida de poliuretano, polímero que compreende uma cadeia de unidades orgânicas unidas por ligações uretânicas, com espumas ultra concentrada, que eleva sua capacidade de suportar peso para 80 kg, aumenta significativamente sua resistência ao atrito e abrasão.		CJ	20	366,70	7.334,00
00003		00064368	CARRO PARA ARMAZÉM 2 RODAS P/ 400KG carrinho de 2 rodas p/ armazém, com capacidade de 400 kg; material em aço carbono; pintura epóxi;		UN	4	911,17	3.644,68